



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 4569599520118060001

MARITIMA SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO MAGALHAES DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls. 72/75, o depósito realizado fora feito pelo patrono do autor. Logo, a parte que cabia ao Réu já fora paga e comprovada nos autos, satisfazendo *in totum* a obrigação.

Sendo assim, o Réu não se opõe à expedição de alvará em nome do autor e/ou seu patrono, bem como requer seja o processo julgado extinto nos termos do art. 924,II do CPC, ante a satisfação integral da obrigação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 19 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752